



PROCESSO N° 987/16

PROTOCOLO N° 14.080.736-2

PARECER CEE/CEIF N° 272/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SIVA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1796/16 Sued/Seed, de 24/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 12/05/16, de interesse do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.102).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Presidente Costa e Silva, situado na Rua das Missões, n° 1958, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2112/12, de 11/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/04/12 até 20/04/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 4650/78 de 14/02/78, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1166/83, de 13/04/83. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 221/13, de 15/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 86/12 de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/11/11 até 09/11/16, (fl.107).

1.2 Organização Curricular (fl.164)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 987/16

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FLS. 164
PB

NÚCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU

MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU

ESTAB.: 00066 - COSTA E SILVA, C E PRES-EF M

ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5 TURNO: MANHA

ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9				
BN	ARTE		2	2	2	2				
	CIÊNCIAS		3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTÓRIA		3	2	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMÁTICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 17 DE Fevereiro DE 2016

Ivone Aparecida Perez Müller
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto N° 84/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 179)

SÉRIE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
5ª	172	-	-	-	-	3	-	-	-	-	12	-	-	-	-	45	-	-	-	-	112	-	-	-	-
6ª	142	-	-	-	-	7	-	-	-	-	10	-	-	-	-	34	-	-	-	-	91	-	-	-	-
7ª	130	-	-	-	-	12	-	-	-	-	10	-	-	-	-	19	-	-	-	-	89	-	-	-	-
8ª	95	-	-	-	-	7	-	-	-	-	4	-	-	-	-	7	-	-	-	-	77	-	-	-	-
6º	-	189	149	173	188	-	10	6	11	6	-	13	11	9	27	-	44	27	44	22	-	122	105	109	133
7º	-	141	158	142	145	-	6	11	5	13	-	11	9	6	20	-	30	29	38	21	-	94	109	93	91
8º	-	120	119	125	128	-	15	7	4	15	-	8	11	4	18	-	24	16	21	21	-	73	85	96	74
9º	-	101	93	100	123	-	3	11	7	8	-	8	6	3	13	-	24	12	13	11	-	66	64	77	91



PROCESSO N° 987/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 166)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 145/16, de 06/07/16, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Enaide Severo de Araújo, licenciada em Língua Inglesa, Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, e Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

O Colégio conta com 13 salas de aula,...Possui sala para os Professores, para a Secretaria, Direção, Biblioteca, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia... Quadra esportiva coberta para as práticas da disciplina de Educação Física... Sanitário adaptado...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a responsável pelo programa no NRE, emitiu declaração constatando que a instituição apresentou os documentos exigidos...estando de acordo com a legislação vigente...

(...)

Ressaltamos ainda, que o Colégio...não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária. O Departamento de Vigilância Sanitária emitiu Auto/Termo n° 129180, apontando pendências a serem sanadas pela instituição de ensino,... A direção apresentou declaração onde relata que as providências já foram tomadas....folha 177.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 183).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 184.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.186)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1796/16 da CEF/Seed, de 24/08/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 987/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. A responsável pelo programa no NRE emitiu declaração constatando que a instituição de ensino apresentou os documentos exigidos, estando de acordo com a legislação vigente.

Não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, apenas justificativa informando que já foram tomadas medidas em atendimento às adequações apontadas no Auto/Termo da Vigilância Sanitária.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 20/04/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 09/11/16 até 09/11/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 987/16

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 20/04/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE